



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

Ata de Registro de Preço nº 008/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, neste ato representado pelo **Prefeito JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCOSUL ESPORTES LTDA ME**, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.302/2009 (que regulamenta o registro de preços) e o Decreto Municipal nº 4.728/2005 (que institui a modalidade Pregão), Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.538/15, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Processo Administrativo nº 12.513/2019 e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇO DE ARBITRAGEM**, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ata o registro de **serviços de arbitragem**, conforme especificações abaixo:

Empresa: MERCOSUL ESPORTES LTDA ME, CNPJ: 14.935/0001-09, Rua Domingos de Almeida, nº 2.918, Bairro São Miguel, na cidade de Uruguaiana/RS, CEP 97.502-768, Telefone (55) 9.9685-1043, E-mail gabriel@mercosulesportes.com.br, neste ato representado por seu Representante legal **Gabriel Elias Silveira Cheguhem**, inscrito no CPF: 101.582.350-53 e RG nº 6009455657, residente na Rua Domingos de Almeida, nº 2.918, Bairro São Miguel, na cidade de Uruguaiana/RS, CEP 97.502-768.

Item	Descrição	Qtd. Máxima	Valor unit.
1	Futebol Sete-Categoria Base, Compreendendo 2 Tempos Com 15 Minutos Cada Partida	80	R\$ 296,23
2	Futebol Campo-Categoria Livre, Compreendendo 2 Tempos Com 45 Minutos Cada Partida	160	R\$ 454,31
3	Futebol Campo-Categoria Veterano, Compreendendo 2 Tempos Com 35 Minutos Cada Partida	80	R\$ 454,31
4	Futebol Campo-Categoria Máster, Compreendendo 2 Tempos Com 35 Minutos Cada Partida	60	R\$ 454,31
5	Futebol Campo-Categoria Juvenil, Compreendendo 2 Tempos Com 35 Minutos Cada Partida	60	R\$ 454,31
6	Futebol Campo-Categoria Infantil, Compreendendo 2	60	R\$ 296,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

	Tempos Com 25 Minutos Cada Partida		
7	Futebol Campo-Categoria Mirim, Compreendendo 2 Tempos Com 25 Minutos Cada Partida	60	R\$ 296,23
8	Futsal- todas as categorias: Livre, Juvenil e Veterano, compreendendo 2 tempos com 20 minutos cada partida. Infantil e mirim compreendendo 2 tempos de 15 minutos cada partida	300	R\$ 296,23
9	Vôlei de areia- melhor de 3 sets	80	R\$ 201,38
10	Vôlei de areia 4x4- melhor de 3 sets	80	R\$ 201,38
11	JERGS- Voleibol- melhor de 3 sets	80	R\$ 100,21
12	JERGS-Handebol- 2 tempos de 15 minutos com intervalo de 5 minutos	80	R\$ 100,21
13	JERGS-Basquete- 2 tempos de 15 minutos com intervalo de 5 minutos	80	R\$ 100,21
14	JERGS-Futsal - 2 tempos de 15 minutos com intervalo de 5 minutos	100	R\$ 100,21
15	Projeto Bom de Bola- (futebol)- 2 tempos de 20 minutos com intervalo de 5 minutos	100	R\$ 100,21
16	Olimpíadas Municipais Escolares- Voleibol melhor de 3 sets	80	R\$ 100,21
17	Olimpíadas Municipais Escolares-Handebol-2 tempos de 15 minutos com intervalo de 5 minutos	80	R\$ 100,21
18	Olimpíadas Municipais Escolares- Basquete- 2 tempos de 15 minutos com intervalo de 5 minutos	80	R\$ 100,21
19	Olimpíadas Municipais Escolares- Futsal- 2 tempos de 15 minutos com intervalo de 5 minutos	100	R\$ 100,21

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. A fiscalização da execução da contratação será exercida pelos servidores designados na solicitação de fornecimento (Contrato Simplificado), ao qual poderá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o trecho, dia, mês e ano.

1.4. A empresa vencedora deverá realizar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para realização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

1.5. Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica de prestação de serviços, em quantidade e características do ofertado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.6. O serviço de arbitragem deverá ser realizado conforme as especificações a seguir:

a) Atletismo: Serviço completo de arbitragem de atletismo com mesa de controle, som, equipamentos e implementos, árbitros de pista e de campo, e boletim de resultados no encerramento da competição;

b) Basquete: Serviço completo de arbitragem de basquete com equipamentos necessários;

c) Handebol: Serviço completo de arbitragem de handebol com equipamentos necessários, dois árbitros e um oficial de mesa. Disponibilizar todo o equipamento de mesa necessário;

d) Voleibol: Arbitragem completa. Dois árbitros e um oficial de mesa. Disponibilizar todo o equipamento de mesa necessário;

e) Futebol de Campo: Arbitragem com trio e um mesário, formado por um árbitro principal e dois auxiliares;

f) Futsal: Arbitragem com trio formado por dois árbitros e um mesário/anotador.

Obs.: Um dos componentes de arbitragem deverá ter a qualificação e documentação expressa nos itens 5.2.1. "a, b e c" do Termo de Referência (Anexo I), de acordo com a modalidade.

1.7. Qualificação e Documentação da Equipe:

a) A empresa vencedora deverá apresentar relação de árbitros onde conste nome completo, identidade e assinatura dos mesmos;

b) As exigências de qualificação técnica valem para todas as categorias;

c) Serão aceitos certificados ou carteiras de árbitros fornecidos por federação ou associações esportivas correspondentes, cursos expedidos pelo Sistema S (Senai, Sesi, Senac, Sebrae, Senar, Sest, Senat, Sescop...), universidades ou entidades de classe, com respectivo registro.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itaquí/RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

2.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município deverá convocar o Fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

2.3.1. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.3.3. Confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação o Município poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo, neste caso, convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.3.5. O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão.

2.3.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

2.3.7. Independente da solicitação de que trata o item 2.3, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Fornecedor e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação.

2.3.8. O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste.

2.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de lançamento e liquidação da Nota Fiscal no sistema, o que ocorre assim que for emitido o Laudo de Pagamento pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando a prestação dos serviços pela contratada.

3.1.2. Havendo atraso no pagamento, cabe juros de mora de 0,5% ao mês pro rata e correção monetária pelo IGP-M (desde que a CONTRATADA não concorra para o atraso).

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DO LOCAL

4.1. Os jogos serão em campos e dias alternados, a ser definido conforme cronograma da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, que será disponibilizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias dos respectivos jogos.

4.1.1. Estão incluídos em todas as partidas a prorrogação e penalidades, se necessário.

4.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que os serviços foram feitos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

5.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Contrato.

5.1.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

5.1.9. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa executar os serviços solicitados.

5.1.10. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

5.1.11. Ordenar as despesas, autorizar os serviços, planejamento estratégico, controle, coordenação e supervisão geral da prestação do serviço, bem como fiscalizar o contrato a ser firmado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da prestação do objeto licitado, fretes, carga e descarga, dentre outras.

5.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.2.3. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.

5.2.5. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.6. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.2.7. Comparecer à Prefeitura de Itaqui/RS sempre que solicitada e no horário definido, desde que a reunião seja marcada com antecedência.

5.2.8. Não utilizar o nome da Prefeitura de Itaqui/RS, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.

5.2.9. Não se pronunciar em nome do Município de Itaqui/RS a órgãos da imprensa. Sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante, salvo se houver autorização expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

5.2.10. Informar de imediato a ocorrência de qualquer ato relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte do Município de Itaqui/RS.

5.2.11. Permitir que a Prefeitura fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando assegurado à Prefeitura o direito de aceitá-los ou não.

5.2.12. Efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo ou encargo social, previdenciário, trabalhista, acidentes de trabalho e quaisquer outros não mencionados que de algum modo possam vir a incidir sobre os serviços objeto da presente contratação, responsabilizando-se de forma exclusiva, por tais recolhimentos, isentando o Município de Itaqui/RS de qualquer responsabilidade neste sentido.

5.2.13. Pagar todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços objeto desta licitação.

5.2.14. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço.

5.2.15. A inadimplência da empresa Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação.

5.2.16. Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto deste edital.

5.2.17. Comunicar aos gestores do contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com a elaboração de contrato simplificado e pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através memorando encaminhado à Assessoria de Planejamento para aprovação.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação, a Prefeitura Municipal de Itaqui poderá, no que couber, conforme aplicação subsidiária dos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata.

8.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor.

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais.

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos.

8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta das dotações orçamentárias informadas nos contratos simplificados e nos empenhos.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatória a aprovação da Assessoria de Planejamento, bem como informar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232

Setor de Licitações os quantitativos das aquisições que elaborará o contrato simplificado de prestação de serviço.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020** e a proposta da empresa detentora das melhores ofertas dos itens descritos na Cláusula Primeira.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e pelo Decreto Municipal nº 4.728/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui, 15 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

MERCOSUL ESPORTES LTDA ME
Gabriel Elias Silveira Cheguhem